



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Alex Manente)

Altera o Artigo 10 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, estabelecendo penalidades ao preenchimento de receitas, notificações de receita e de prontuários médicos de maneira ilegível e/ou descumprindo normas legais e regulamentares que possa induzir a erro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 passa a vigorar com o seguinte inciso:

“XLII – Realizar prescrição de medicamentos ou de terapias, preencher prontuários hospitalares ou ambulatoriais, ou outros documentos destinados a dar informações sobre ou para pacientes, de maneira ilegível e/ou descumprindo normas legais e regulamentares.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da Licença para Funcionamento, e/ou multa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Em nosso país, a falta de critérios e de compromisso de alguns dos profissionais de saúde ao preencherem receituários têm levado os pacientes a adquirir e tomar medicamentos não prescritos que podem acarretar risco à sua saúde, bem como falhas em seu tratamento. Da mesma forma, os prontuários ilegíveis, omissos e mal preenchidos impossibilitam as investigações, por parte das autoridades sanitárias, de conselhos de classe e mesmo de policiais, nos casos de erros e de omissões causados por imperícia, imprudência ou negligência cometidos por profissionais de saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apesar de já existirem normas, elaboradas pelos Conselhos de Classe, como o Código de Ética Médica, não sabemos de casos significativos de punições a profissional de saúde prescritor nos casos de documentação ilegível que tenha prejudicado o paciente.

Assim, como dificilmente é gerada qualquer sanção a tais profissionais, não há qualquer motivação por parte deles em melhorar a legibilidade dos documentos emitidos e, como é comum acontecer, o paciente prejudicado não tem a quem recorrer ou reclamar. Nós que militamos na área de saúde sabemos como é grave esta questão e o alcance que tal iniciativa pode ter.

A presente proposta resgata uma proposição extremamente meritória elaborada pelo ilustre Deputado Cesar Silvestri, atualmente Secretário de Estado do Paraná. Nela, propunha-se a alteração da lei n 6.436, de 20 de agosto de 1977, tratando a questão sobre o ponto de vista da vigilância sanitária. Nossa proposta pretende ser mais abrangente e, portanto, capaz de trazer mais segurança aos pacientes e familiares de pacientes por tratar o assunto em uma nova vertente.

Atualmente, os órgãos de Vigilância Sanitária, apesar de enfrentarem no seu dia a dia de trabalho situações em que não é possível identificar e transcrever documentos médicos e de enfermagem, ficam impossibilitados de aplicar advertências ou qualquer outra penalidade ao estabelecimento responsável pelo dano ao paciente. Por isso, propomos, primeiramente, a alteração da lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, de forma a possibilitar a atribuir determinadas sanções aos estabelecimentos de saúde de forma a torna-los corresponsáveis pela prescrição de medicamentos ou terapias ilegíveis. Com isso, esperamos conscientizar os donos de estabelecimentos de saúde da importância de termos profissionais prescrevendo medicamentos, tratamento ou orientações aos seus pacientes e familiares de forma clara.

Esperamos contar com a colaboração e compreensão por parte dos membros do Poder Legislativo para a aprovação deste projeto, que só beneficia e contribui para a melhoria das condições de saúde dos brasileiros.

Sala das Sessões, em de abril de 2015.

Deputada **ALEX MANENTE**
PPS/SP